



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

Secretaria da Educação e Cultura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021 DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.780/0001-08, através de seu Prefeito Municipal, considerando o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos do inciso VI, do Art. 30 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 111/2017, para a celebração de parceria a ser executada pelo regime de mútua cooperação, entre este Município e a organização da sociedade civil denominada **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Timbó, CNPJ 83.793.083/0001-40**, para a prestação de Serviços Especializados nas Áreas de Educação, Saúde e Assistência Social aos alunos com deficiência intelectual, síndrome de down, paralisia cerebral, deficiência múltipla e autismo provenientes do Município de Benedito Novo, conforme abaixo:

1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Timbó.
- 1.2. Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.
- 1.3. Considerando a necessidade do município de Benedito Novo - SC suprir atividades concernentes ao âmbito da educação, assistência social e saúde.
- 1.4. Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.
- 1.5. Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.
- 1.6. Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que somente a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Timbó exerce trabalhos inerentes à seara da educação, proporcionando aos estudantes e seus familiares o fortalecimento de vínculos juntamente com toda a comunidade conforme Plano de Trabalho apresentado.
- 1.7. Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

2 – FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

2.2. Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

2.3. Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que apenas uma entidade localizada no município de Timbó - SC é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

2.4. Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da educação, assistência social e saúde, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

3 – VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total que se apresenta para a perfeita execução dos trabalhos é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) repassados em 12 (doze) parcelas mensais.

4 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

4.1. Os valores propostos no Plano de Trabalho são os necessários para a perfeita execução dos trabalhos propostos.

5 – DOCUMENTOS APRESENTADOS:

5.1. Os documentos apresentados foram os exigidos pelo Art. 2º do Decreto Municipal nº 111/2017.



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

6 – DO CONTRATADO E DO REPRESENTANTE LEGAL

6.1. **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIMBÓ**, CNPJ nº 83.793.083/0001-40, com sede na Rua Capanema, nº 140, Bairro Centro, Cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, representada por **ELISABETH GERMER**, Presidente, portadora do CPF nº 379.578.729-72 e RG nº 206.145, residente na Rua Holanda, nº 138, Bairro Centro, Cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina.

7 – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Em atendimento ao determinado no art. 67 da Lei nº 8666/93, fica desde já nomeada a senhora **MARLENE HOLDORF** para efetuar o acompanhamento, fiscalização da execução do objeto deste Termo, por parte do Município.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: <i>05.001.0012.0367.0501.2510.1000000 – Recursos ordinários</i>	Conta: <i>3350439900</i>
---	------------------------------------

9 – DA IMPUGNAÇÃO

9.1. Na forma do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura, situada na Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, Benedito Novo/SC, ou encaminhada por e-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br.

10 – DA DELIBERAÇÃO

10.1. Analisando o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, verificamos que a dispensa de chamamento público se revela imperiosa, uma vez que torna mais eficiente a prestação de serviços públicos, restando, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

10.2. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante, pela Comissão Permanente de Licitações e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

MARLENE HOLDORF

Secretária da Educação e Cultura

11 – DA RATIFICAÇÃO

11.1. Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por Inexigibilidade de licitação - Dispensa de Chamamento Público, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Benedito Novo/SC, 18 de janeiro de 2021.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA

Prefeita